

matrícula
4.750

ficha
1

São Paulo, 23 de Agosto de 1976

Imóvel: O conjunto nº 1.408 no 14º pavimento do Edifício Palácio - Zarzur & Kogan, sito à Avenida Prestes Maia nº 241, no 5º subdistrito - Santa Efigênia, tem a área privativa de construção de 37,20m². área comum do edifício de 12,80m²., num total de 50,00m². de área bruta, cabendo-lhe uma área ideal no terreno de 1,57m². (0,0785%) e a cota de despesa geral de 0,0797% e a específica de 0,39685%.

Contribuinte: 001.047.0535-3

Proprietários: JOSE ULPIANO PINTO DE SOUZA, MANOEL JOAQUIM PINTO DE SOUZA e sua mulher FRANCISCA AUGUSTA DE AGUIRRE E SOUZA, domicilia- dos nesta Capital.

Registro anterior: o imóvel foi havido por escritura de doação de 19 de janeiro de 1891, e formal de partilha anterior ao Código Ci- vil Brasileiro.

O oficial,

R. 1 M. 4.750, em 23 de agosto de 1976. (VENDA E COMPRA)

Por escritura de 19 de julho de 1976, do 30º Cartório de Notas des- ta Capital, Lº 7, fls. 66, o ESPOLIO DE JOSE ULPIANO PINTO DE SOUZA e ESPOLIO DE MANOEL JOAQUIM PINTO DE SOUZA e ESPOLIO DE FRANCISCA AU- GUSTA DE AGUIRRE E SOUZA, autorizados por alvarás transcritos no ti- tulo, vendem o imóvel, a JOSE ANTONIO MARQUES JULIANI, brasileiro, - solteiro, maior, do comércio, RG. 6.735.475, CIC. 873.909.228, domi- ciliado nesta Capital, pelo valor de Cr\$40.000,00.

A escrevente autorizada, Louiza M. Conjuz

R.2 M.4750, em 12 de janeiro de 1.977 (VENDA E COMPRA)

Pela escritura de 20 de dezembro de 1.976, do 7º Cartório - de Notas desta Capital, Lv 3.075 fls 35, o proprietário, vendeu o imóvel, pelo valor de R\$.150.000,00, à CONSIX - AD- MINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTO, PARTICIPAÇÃO, CONSTRUTORA, CO- MERCIO E INDUSTRIA LTDA, com sede nesta Capital, à av. Pres- tes Maia 241, 14º andar, (CGC 480.77713/0001-80). A escre- vente autorizada, Antak Onjaji (continua no verso)

matrícula

4.750

ficha

1

verso

R. 3 M. 4.750, em 22 de Junho de 1.979 (SEQUESTRO)

Do mandado datado de 6 de junho de 1.979, assinado pelo Juiz de Direito da 24ª Vara Criminal desta Capital, extraído dos autos de Sequestro, requerido pelo Ministério Público contra Antonio José Juli ani, RG. 3.102.807, CIC. 065.416.668, casado (sócio quotista majori tário de proprietária), consta que, por sentença proferida em 2/2/ 79, por aquele Juízo, foi decretado o sequestro do imóvel, pelo MI NISTÉRIO PÚBLICO.

A escrevente autorizada, Luiza N. Pinheiro

R. 4 - M. 4.750, em 18 de dezembro de 1980

ARRECADACÃO

Do mandado datado de 10 de julho de 1980, expedido pelo Jui zo de Direito da 15a. Vara Cível desta Capital, consta que, / o imóvel desta matrícula foi ARRECADADO nos autos da Ação de Falência de CONSIX - ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, PARTICI PAÇÃO, CONSTRUTORA, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. (proc. 2.215/ 78).

Registrado por

Cláudio M. Pissutto

CLAUDECI ANTONIO PISSUTTO

Escrevente Autorizado

Av. 5 M. 4.750 em 23 de Janeiro de 1986

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO:

Pelo requerimento de 05/11/85, procede-se a esta averbação, para constar que o Condomínio Edifício "Palácio Zarzur & Ko gan", situado à avenida Prestes Maia, nº 241, no 5º Subdis trito, Santa Efigênia, passou a denominar-se Condomínio "Edi fício Mirante do Vale", conforme prova a Ata da Assembléia Geral extraordinária realizada em 30.09.85, arquivada nes te Cartório.-

Averbado por,

Janita Kazuko Enwa

JANITA KAZUKO ENWA

Escrevente Autorizada

(CONTINUA NA FICHA 02)

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

São Paulo, 09 de Dezembro de 19 87

(continuação da ficha 01vº)

Av.06 M.4.750, em 09 de Dezembro de 1987

Por Mandado expedido aos 26/11/1987, pelo Juízo de Direito da 24ª Vara Criminal desta Capital, extraído dos autos de Sequestro requerido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra ANTONIO JOSÉ JULIANI, já qualificado, acessório dos autos do processo crime nº 648/77, que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra o mesmo ANTONIO JOSÉ JULIANI, foi DETERMINADO o CANCELAMENTO do SEQUESTRO registrado sob nº 03 nesta matrícula.-

Averbado por

RINALDO JOSÉ MONTEALBANO
Oficial Maior

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br